

**EMENDA Nº
(À PEC 27/2021)**

- CCJC

O § 17 do art. 37 da Constituição Federal, inserido pelo art. 1º da PEC no 27, 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

"Art. 37.

.....

§ 17. São Instituições permanentes do Estado, responsáveis, pela produção das estatísticas nacionais, das avaliações nacionais da qualidade da educação, das avaliações das políticas públicas e do incentivo à pesquisa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - Capes e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tendo assegurados:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Senadora Leila Barros (Cidadania/DF) apresentou a PEC em epígrafe que introduz um novo parágrafo ao art. 37 da constituição, visando definir o IBGE, o IPEA e o INEP como Instituições permanentes de Estado as entidades responsáveis pela produção das estatísticas nacionais, das avaliações nacionais da qualidade da educação e das avaliações das políticas públicas.

A iniciativa é meritório, mas entendemos que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - Capes e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq também devem ser considerados instituições permanentes de Estado, eis que desenvolvem atividades fundamentais para o país para relacionadas à pesquisa, além serem os responsáveis pela estatísticas relacionadas à produção científica brasileira.

Por esse motivo, peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

SF/21429.33019-09

Senador Humberto Costa
PT/PE

SF/21429.33019-09